

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.022, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporâense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tabaporã, Estado do Mato Grosso.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática
Relator: Deputado Dr. Antonio Cruz

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tabaporâense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O ato de autorização foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 1024/2001 (TVR nº 1189/2001).

Cabe a este órgão técnico o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga de autorização para o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de autorização, feito no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.022, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Dr. ANTONIO CRUZ
Relator